



L E I Nº 646/96

SU MULA. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE DE AREA DE CHACARA DE TERRENOS SUB-URBANOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR PARTE DE AREA DE TERRENOS SUB-URBANOS NUM TOTAL DE 23.630 M2 (VINTE E TRES MIL SEISCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

- PARTE DO TERRENO SUB-URBANO DE Nº 4, (QUATRO) DO SETOR SUDESTE, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, AREA DE 13.440 M2 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS);

- PARTE DO TERRENO SUB-URBANO DE Nº 5 (CINCO) DO SETOR SUDESTE DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, AREA DE 10.190 M2 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA METROS QUADRADOS).

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO CORRERAO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 10.00 SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 10.01 DEPARTAMENTO INDUSTRIAL
- 11.623461-021 INCENTIVO A INDUSTRIA
- 4210.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DE ESCRITURAÇÕES E REGISTROS CORRERAO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 4º - O VALOR ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DA REFERIDA AQUISIÇÃO É DE ATÉ O MAXIMO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PRECEDIDO DE AVALIAÇÃO POR COMISSÃO NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.



ART. 52 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO
RELEGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA
AOS 17 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1996


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
NO DIA 17 DE JUNHO DE 1996